

DECISÃO

sobre a transmissão para a Go4Mobility – Tecnologia e Serviços para a Mobilidade, Lda. do direito de utilização de números detido pela SEND IT - Software e Serviços para Telecomunicações, S.A.

No cumprimento das atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e das atribuições cometidas à ANACOM pela alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo 5.º, bem como ao abrigo das disposições conjuntadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM e nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 36.º, 37.º e 38.º da referida Lei e ainda do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua atual redação, o Diretor da Direção-Geral de Regulação, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração da ANACOM, nos termos previstos na alínea *i*) do n.º 6 da Deliberação n.º 753/2021, publicada a 16 de julho na 2.ª Série (Parte E) do *Diário da República*, decide:

1. Aprovar a transmissão da SEND IT - Software e Serviços para Telecomunicações, S.A. para a Go4Mobility - Tecnologia e Serviços para a Mobilidade, Lda. do direito de utilização dos números '6888x' do Plano Nacional de Numeração.
2. Dispensar a audiência prévia dos interessados, ao abrigo e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

O direito de utilização dos números *supra* identificados no ponto deliberativo 1. está sujeito ao cumprimento, pela Go4Mobility - Tecnologia e Serviços para a Mobilidade, Lda., das condições estabelecidas no artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, nos termos constantes do Anexo à presente decisão, da qual faz parte integrante.

Lisboa, 27 de dezembro de 2021.

Luís Gaspar

Diretor Geral de Regulação

Anexo

Condições associadas ao direito de utilização dos números

A utilização de números transmitidos à Go4Mobility - Tecnologia e Serviços para a Mobilidade, Lda. (Go4Mobility) rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação em vigor (Lei das Comunicações Eletrónicas) e pela demais legislação do sector das comunicações eletrónicas, ficando, no exercício do direito agora atribuído, nos termos e ao abrigo do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Go4Mobility sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

1. Utilizar os números '6888x', correspondendo a um bloco de 10 (dez) números, em exclusivo para a prestação de «serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem que não se enquadram nos códigos 61, 62 e 69», em conformidade com o fixado na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 8.º, ambos no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor.
2. Utilizar os números atribuídos de forma efetiva e eficiente, evitando situações de subaproveitamento, devendo assegurar para o efeito, o seguinte:
 - a) que pelo menos 60% dos números dos blocos de 10 (dez) números e todos os números em atribuição individual estejam em utilização com serviço ativo, antes de solicitar a atribuição de novos direitos de utilização de números para a prestação de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem no mesmo código; e
 - b) que os números atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses contado a partir da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação.
3. Assegurar o cumprimento do disposto no artigo 38.º da Lei das Comunicações Eletrónicas no âmbito da transmissibilidade do presente direito.
4. Respeitar os Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999.

5. Cumprir as condições que decorrem do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, na sua redação em vigor, que estabelece as condições associadas à prestação dos serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem.
6. Cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham a ser fixadas pela ANACOM em execução da Lei das Comunicações Eletrónicas.
7. Pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na sua redação em vigor.